



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 15

de 30 de março de 2016

“Altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º. O artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 O planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de ventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cuja definição, organização, mobilização e outros princípios de interesse respectivo serão objeto de lei.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constituirá unidade básica e de execução de ações de defesa civil para o Município, do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme facultado pela legislação estadual.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2016.


Alcimar Siqueira Mortalvão
Presidente


Lorival Cesar Olivera Moraes - Nickson
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

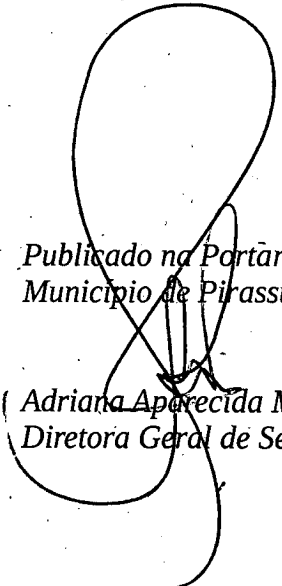
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




João Batista de Souza Pereira
1º Secretário


Lúcia Batista
2ª Secretária


Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga

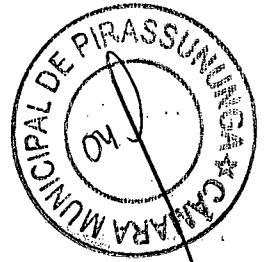
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Nº 011/2016

“Altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º. O artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 O planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de ventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cuja definição, organização, mobilização e outros princípios de interesse respectivo serão objeto de lei.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constituirá unidade básica e de execução de ações de defesa civil para o Município, do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme facultado pela legislação estadual.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.

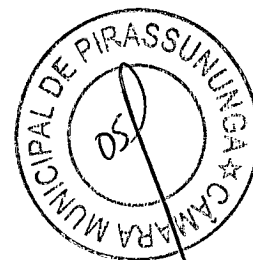

**CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal submete ao crivo dessa insigne vereança, projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Ab ovo esclarece-se que o intento nasce da necessidade de alteração em outra legislação, qual seja, a Lei Ordinária de nº 4.627, de 26 de junho de 2014, a qual versa sobre criação da **Comissão** Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências. Frise-se Comissão.

A publicação da Carta Magna Pirassununguense remonta à década de 1990, mais precisamente em 5 de abril de 1990. Em seu artigo 139, traz que o planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de eventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela **Comissão** Municipal de Defesa Civil.

Muito embora a nomenclatura inicial do COMDEC tenha sido de fato a de “Comissão Municipal de Defesa Civil”, inclusive na época em que a Lei Orgânica Municipal foi aprovada, fato é que nesses vinte e cinco anos que se seguiram, ao que se refere nas legislações pertinentes bem como nas regulamentações expedidas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, a nomenclatura foi alterada e atualizada para “**Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**”, não sendo mais utilizado o termo Comissão Municipal de Defesa Civil.

Essa impropriedade da legislação vem prejudicando o andamento de diversos projetos ligados à Defesa Civil, sendo imperiosa a alteração para que importantes convênios, que atualmente encontram-se bloqueados, sejam celebrados pela Administração Municipal, visto que a Portaria nº 912 A, de 29/05/2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, estabelece: “*Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou do órgão correspondente*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga conta com esse Órgão Municipal de Defesa Civil instituído, inclusive com um Coordenador nomeado legalmente para as funções, porém, tendo seu trabalho truncado devido a essa incoerência na legislação.

Tendo em vista que as forças vivas do município, com destaque para os Poderes Executivo e Legislativo devem ter em mente a importância da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, com a participação da população, pois é através da COMDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil: prevenção de desastres, preparação para emergências, respostas aos desastres e reconstrução, é que este Executivo apresenta a essa egrégia Casa rogando acolhida, estudos e aprovação da presente matéria.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.

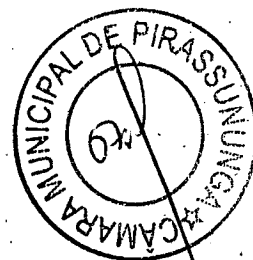

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 02/02/2016

Ofício nº 008/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, **projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.**

Atenciosamente,

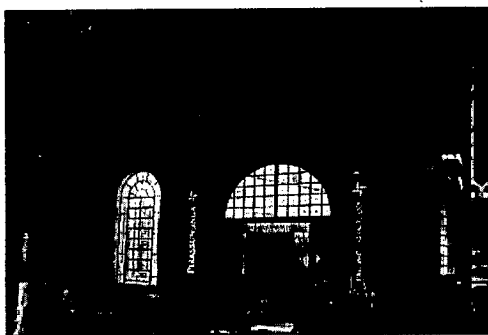

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 76/2012

0008-Câmara Pirassununga-01/02/2016-14:32:43T011018204507 3



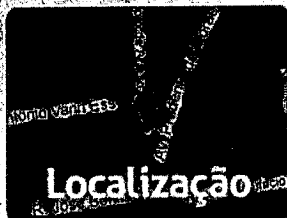
MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 12/2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 12/2015. VEJA MENSAGEM!
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2016

VISA ALTERAR O ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. VEJA MENSAGEM!
MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 15/2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 15/2015. VEJA MENSAGEM!
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015

Visa a regularização de lotes em desacordo com o



**Câmara
NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias,
às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em
tempo real.

**Acesso à
Informação**

**Portal da
Transparência**

**Intranet
Vereadores**

**Leis
Municipais**

**Lei
Orgânica**

**Código
Tributário**



Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2016, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa alterar o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 008/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

02 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

03 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 4^o Fev /2016.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 • Ano 03 • Nº 030 (EDIÇÃO ESPECIAL)

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Nº 011/2016

"Altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 O planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de ventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cuja definição, organização, mobilização e outros princípios de interesse respectivo serão objeto de lei.

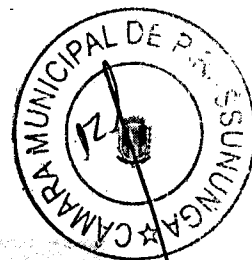
§ 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constituirá unidade básica e de execução de ações de defesa civil para o Município, do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme facultado pela legislação estadual.

§ 2º (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.

CRISTINE APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal submete ao crivo dessa insigne vereança, projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Ab ovo esclarece-se que o intento nasce da necessidade de alteração em outra legislação, qual seja, a Lei Ordinária de nº 4.627, de 26 de junho de 2014, a qual versa sobre criação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências. Frise-se Comissão.

A publicação da Carta Magna Pirassununguense remonta à década de 1990, mais precisamente em 5 de abril de 1990. Em seu artigo 139, traz que o planejamento e a execução de medidas, destinadas a prevenir as consequências de eventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Muito embora a nomenclatura inicial do COMDEC tenha sido de fato a de “Comissão Municipal de Defesa Civil”, inclusive na época em que a Lei Orgânica Municipal foi aprovada, fato é que nesses vinte e cinco anos que se seguiram, ao que se refere nas legislações pertinentes bem como nas regulamentações expedidas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, a nomenclatura foi alterada e atualizada para “Coordenadoria Municipal de Defesa Civil”, não sendo mais utilizado o termo Comissão Municipal de Defesa Civil.

Essa impropriedade da legislação vem prejudicando o andamento de diversos projetos ligados à Defesa Civil, sendo imperiosa a alteração para que importantes convênios, que atualmente encontram-se bloqueados, sejam celebrados pela Administração Municipal, visto que a Portaria nº 912 A, de 29/05/2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, estabelece: *“Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou do órgão correspondente”*.



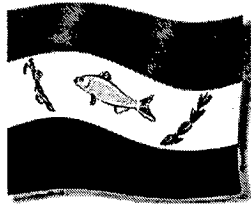
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga conta com esse Órgão Municipal de Defesa Civil instituído, inclusive com um Coordenador nomeado legalmente para as funções, porém, tendo seu trabalho truncado devido a essa incoerência na legislação.

Tendo em vista que as forças vivas do município, com destaque para os Poderes Executivo e Legislativo devem ter em mente a importância da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, com a participação da população, pois é através da COMDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil: prevenção de desastres, preparação para emergências, respostas aos desastres e reconstrução, é que este Executivo apresenta a essa egrégia Casa rogando acolhida, estudos e aprovação da presente matéria.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome : Crescente
Ordenar

| Name | Last modified | Size |
|---|-------------------|------|
| 2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf | 11-Feb-2016 09:27 | 8.8M |
| 2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf | 10-Feb-2016 14:34 | 1.0M |
| 2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf | 04-Feb-2016 16:13 | 5.9M |
| 2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf | 25-Jan-2016 11:22 | 620K |
| 2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf | 14-Jan-2016 13:52 | 291K |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

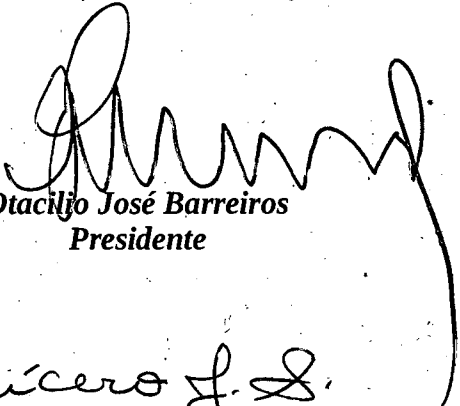


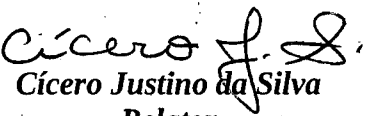
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15 MAR 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



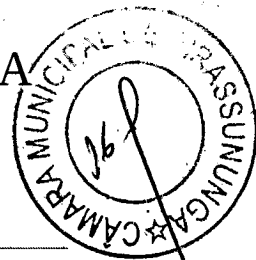
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



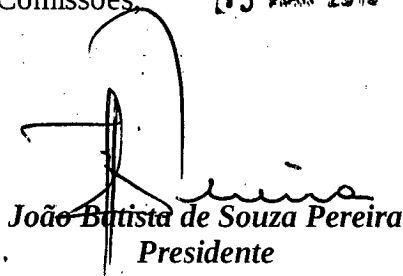
PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

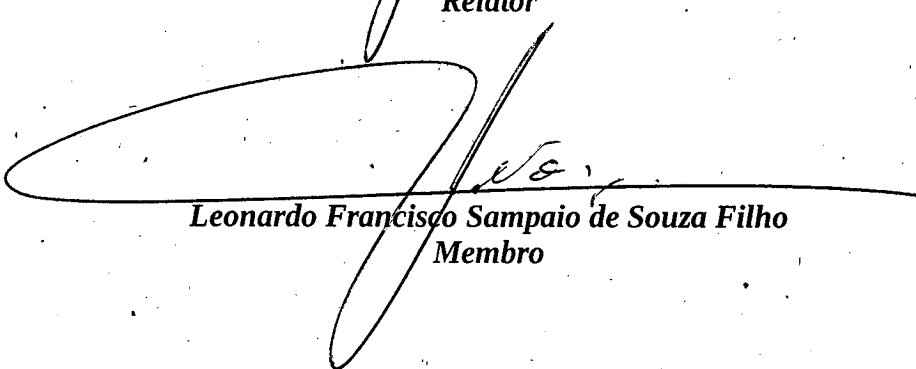
15 MAR 2016



João Batista de Souza Pereira
Presidente



João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

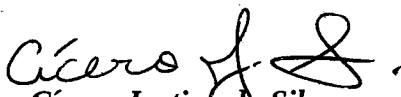


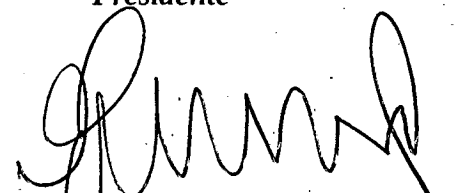
PARECER N° _____

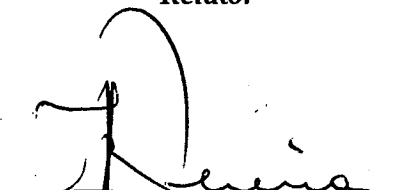
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 15 MAR 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



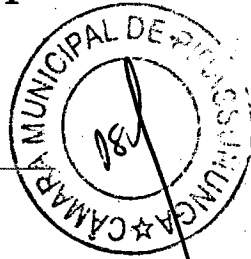
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 01/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 15 MAR 2016


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



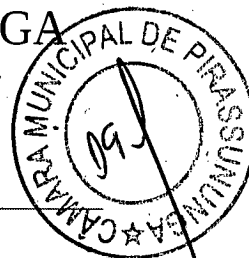
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 15 MAR 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



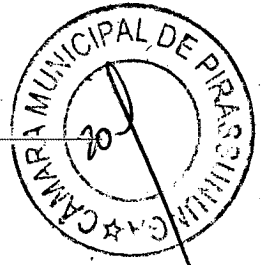
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 15 MAR 2016


Luciana Batista,
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

15. MAR 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de março de 2016.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 022/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cópia anexo.

01 - Extrato de Termo de Encerramento do Contrato nº 02/2013 - ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

02 - Extrato de Contrato nº 06/2016 - ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

03 - Emenda nº 15 de 30 de março de 2016 a Lei Orgânica do Município de Pirassununga

04 -

05 -

06 -

07 -

08 -

09 -

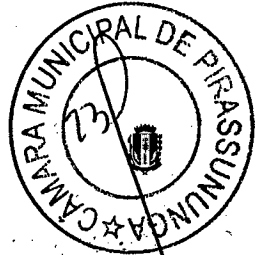
10 -

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias
supramencionadas.
Piras. 31 103 /2016.

[Assinatura]
assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 15

de 30 de março de 2016

“Altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 O planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de ventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cuja definição, organização, mobilização e outros princípios de interesse respectivo serão objeto de lei.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constituirá unidade básica e de execução de ações de defesa civil para o Município, do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme facultado pela legislação estadual.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Vice-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

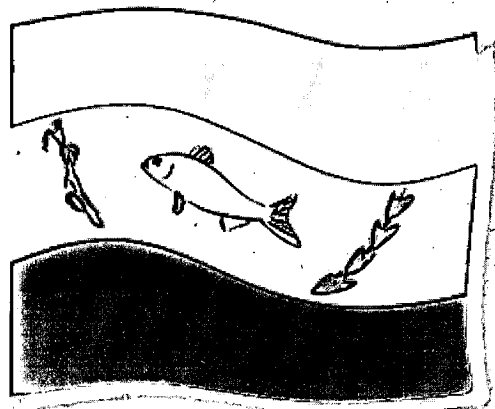
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

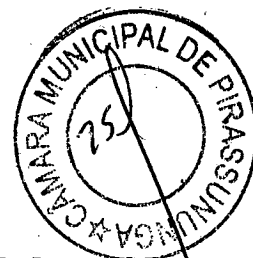
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


João Batista de Souza Pereira
1º Secretário
Luciana Batista
2ª Secretária
**Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga****Adriana Aparecida Merenciano**
Diretora Geral de Secretaria



Prefeitura Muni
PIRASSUNUN



Nome

Crescente

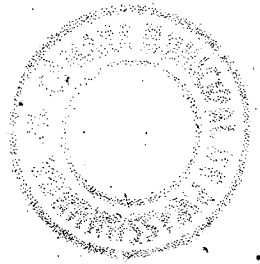
Ordenar



| | Name | Last modified | Size |
|--|--|----------------------|------|
| | <u>2016-04-1º - Diário Eletrônico nº 32 - 1º de abril de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 04-Apr-2016 14:32 | 17M |
| | <u>2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 23-Mar-2016 14:02 | 228K |
| | <u>2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 17-Mar-2016 13:19 | 765K |
| | <u>2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 14-Mar-2016 09:32 | 398K |
| | <u>2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf</u> | 28-Mar-2016 13:19 | 1.5M |
| | <u>2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 11-Feb-2016 09:27 | 8.8M |
| | <u>2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 10-Feb-2016 14:34 | 1.0M |
| | <u>2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 04-Feb-2016 16:13 | 5.9M |
| | <u>2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 25-Jan-2016 11:22 | 620K |
| | <u>2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</u> | 14-Jan-2016 13:52 | 291K |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.627, DE 26 DE JUNHO DE 2014 -

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

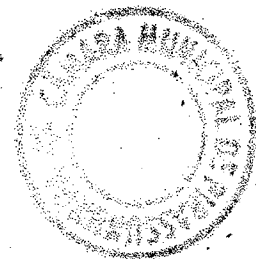
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, ficará criado o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

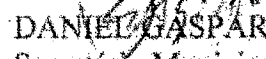
Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.178/1991.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.


- CRISTINA AFARGUÊ DA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR
Secretário Municipal de Administração.
dme



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 -

"Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

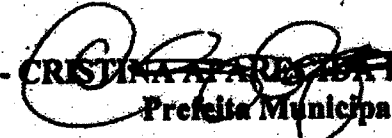
Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica extinto o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
jhc/.